

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. CEE DE 466/76	
INTERESSADO: MARIA CRISTINA DE AZEREDO PASSOS CANDELÁRIA	
ASSUNTO: Pedido de regularização de vida escolar	
RELATOR: Conh. Arnaldo Laurindo	
PARCER N. 466/76	APPROVADO EM 23.6.76
COMUNICADO AO PLENO EM	

I - RELATÓRIO

1. - HISTÓRICO:

Cuida o presente processo, que vem a este Conselho encaminhado pela Secretaria de Educação do Estado, da regularização de vida escolar da aluna Maria Christina de Azeredo Passos Candelária.

A interessada realizou seus estudos no Brasil até a conclusão da 2ª série do 2º grau em 1973. Em princípios de 1974, deslocou-se para os Estados Unidos onde frequentou a Escola Secundária do Barrold, Dakota do Sul, concluindo o curso secundário aos 22 de maio de 1974.

Retornando ao Brasil, foi "admitida a frequência" em agosto de 1974, no mesmo estabelecimento em que fora aluna - Instituto de Educação "Antônio Marinho de Carvalho Filho", de Presidente Wenceslau, frequentando o 2º semestre da 3ª série do 2º grau, mediante processo de adaptação.

Ao final do ano letivo, nos exames finais, não logrou aprovação em Matemática e Química.

Em 20 de agosto de 1975, este Conselho, pelo seu Parecer nº 2225/75, reconhecendo os estudos feitos pela interessada no exterior, convalidou a sua matrícula, no 2º semestre da 3ª série do 2º grau, devendo computar-se para os fins de frequência e notas, apenas esse semestre.

A direção da escola, em novembro de 1975, convocou a aluna para realização de exames de 2ª época em Matemática e Química, cujos resultados lhe deram aprovação.

O Coordenador de ensino do Interior, em seu despacho de fls. 95 e 96, assim se manifesta:

"Preliminarmente temos a considerar que: 1- semelhantes descuidos administrativos não poder, acarretar maiores prejuízos para a interessada, uma vez que a aluna matriculou-se em agosto de 1974 na 3ª série do 2º grau no I.E.E "Antônio Marinho de Carvalho Filho" e que o expediente para regularizar sua Vida Escolar só deu entrada a 13 de agosto de 1975, no Conselho Estadual de Educação; 2- O estabelecimento tendo aceito condicionalmente a matrícula da aluna na série citada, deveria ter concluído todo o seu processo de avaliação, submetendo-a, em data oportuna, aos exames de 2ª época em Química e Matemática, visto que a não convalidação de sua matrícula pelo CEE tornaria insubsistente todo o seu ano letivo, e se convalidado como foi, através do Parecer CEE nº 2223/75, sua vida escolar estaria agora regularizada.

Diante do exposto, encaminha-se o protocolado ao Gabinete do Senhor Secretário com solicitação de audiência do Conselho Estadual de Educação, por se tratar de regularização de vida escolar de aluna, cujos exames de 2ª época foram realizados fora do tempo regulamentaram.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme o pronunciamento do Sr. Coordenador do Ensino do Interior, houve "descuido administrativo" da parte da direção do Instituto de Educação Estadual "Antônio Marinho de Carvalho Filho", de Presidente Wenceslau. No entanto, há uma situação de fato, que não deve "acarretar maiores prejuízos a aluna."

II - CONCLUSÃO

À vista do acima exposto, somos favoráveis a homologação dos atos escolares praticados por Maria Christina de Azeredo Passos Candelária, na 3ª série do 2º grau do Instituto de Educação Estadual "Antônio Marinho de Carvalho Filho", de Presidente Wenceslau, devendo-lhe ser expedido o correspondente Certificado de Conclusão do ensino do 2º grau.

São Paulo, 07 de junho de 1976

a) Conselheiro - ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 9 de junho de 1976

a) Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23/6/76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente